



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

REQUERIMENTO "P" n°.

08 - RDP
08-00306/2010

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar denúncias de supostas irregularidades e ilegalidades na aplicação da Portaria 168/07 da SMT, que institui o Regulamento de Sanções e Multa – RESAM, aplicáveis aos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

REQUEREMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 09 (nove) membros e duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para apurar, de forma contundente, as denúncias de supostas irregularidades e ilegalidades na aplicação da Portaria 168/07, da Secretaria Municipal de Transportes, que institui o Regulamento de Sanções e Multa – RESAM, aplicáveis aos concessionários e permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo.

A propósito, a primeira hipótese de suposta ilegalidade recai sobre a destinação dos valores arrecadados com a aplicação da Portaria RESAM. Com efeito, preconiza Decreto n°. 42184/02 que os valores provenientes da aplicação de multas do RESAM aos operadores serão destinados a requalificar e aperfeiçoar os trabalhadores do sistema, bem como construir terminais e readequar o viário.

A título de informação, o relatório demonstrativo de autos de infração RESAM referente aos **exercícios de 2009, 2008, 2007, 2006 e 2005** apontam respectivamente para a **arrecadação** de R\$ 43.635.308,15, R\$ 63.896.471,00, R\$ 41.715.880,61, R\$ 50.513.660,07 e R\$ 30.172.296,37, **totalizando em R\$ 229.933.616,20.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Abou Anni

Pois bem. Verdade seja que os comandos previstos no Decreto 42.184/02 para a verba angariada com o RESAM não estão sendo observados, sendo perceptível verificar tal fato através dos pagamentos dos subsídios aos permissionários e concessionários do transporte coletivo urbano da Capital, onde para o exercício de 2010 estava previsto R\$ 360 milhões, mas o montante pago até 27 de setembro chega a R\$ 480 milhões, sendo tal diferença, ou seja, R\$ 120 milhões suplementada da dotação de ações de melhoria na infraestrutura do transporte público, conforme se depreende da execução orçamentária do site da Prefeitura.

E não é só! Observe da execução orçamentária da Prefeitura que há anulação parcial de dotação prevista para construção de novos corredores e terminais de ônibus na monta de R\$ 70,4 milhões para suplementar a dotação das compensações tarifárias. Nesse prisma, outros R\$ 26 milhões saíram da readequação de terminais e corredores. Outrossim, restam críveis os indícios da afronta a Lei nº. 13.241/2001, bem como ao citado Decreto nº. 42.184/02, que a regulamenta no que pertine à gestão financeira das receitas decorrentes da aplicação de multas do RESAM.

Por conseguinte, pondera-se que o Decreto 42.184/2002, em seu artigo 2º, inciso I, preconiza que o recolhimento pecuniário decorrente da aplicação do RESAM destina-se para a implantação do Programa de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano. Inobstante isso, tenha-se presente que é o próprio condutor do transporte coletivo urbano de passageiros que arca com o custo de seus cursos, quando obrigado a comprová-los sob pena da suspensão de suas atividades, a exemplo do que ocorre com a aplicação do parágrafo único, do artigo 36-A, com nova redação atribuída pelo artigo 3º., da Portaria 129/08-SMT.GAB. Posto assim, oportuno se faz presumir que a verba arrecadada com a imposição do RESAM também NÃO é destinada para o aperfeiçoamento dos profissionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Por derradeiro, é de mister investigar a atuação dos agentes de fiscalização da SPTrans, uma vez que este subscritor é diuturnamente procurado por motoristas do transporte coletivo urbano de passageiros que relatam os abusos na aplicação das multas do RESAM, o que necessita ser corroborado através de prova testemunhal e documental, haja vista que a Administração Pública não pode conviver com desvios de finalidade.

Do exposto, reiteramos que a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida é de rigor, sendo certo afirmar que cientes dos fortes indícios de ilegalidades e irregularidades acima explanados, os Vereadores não podem se descuidar de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões,



Abou Anni

Vereador – PV